



Processo: 0046/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 16

**Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial**

**Objeto:**

Aquisição de aquecedores portátil de ambiente (eletrodomésticos) e uma impressora laser multifuncional (equipamentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 10, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, CNPJ 10.658.008/0001-01, representada por Marcelo Luiz de Carvalho

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

**Fornecedor: Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME**

**Requisição: 0046/001**

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Aquecedor Portátil de ambiente conforme descrição no Anexo I do Edital	un	5	R\$ 260,00
				Valor total R\$ 1.300,00

**Fornecedor: Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME**

**Requisição: 0046/002**

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Impressora laser multifuncional conforme descrição do anexo I do Edital	un	1	R\$ 3.000,00
				Valor total R\$ 3.000,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

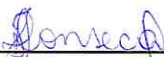
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

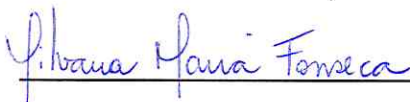
18.667.212/0001-92

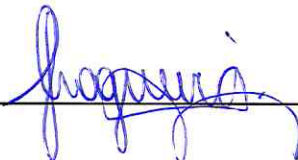


Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

  
Pregoeiro

Equipe de apoio:







Representantes credenciados:

MARCELO LUIZ DE CARVALHO  
044.764.236-71  
CARVALHO E NUNES INF. 404





Processo: 0046/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 16

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 16, que tem como objeto Aquisição de aquecedores portátil de ambiente (eletrodomésticos) e uma impressora laser multifuncional (equipamentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004.

POUSO ALTO, 16 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0046/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 16

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0046/2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de aquecedores portátil de ambiente (eletrodomésticos) e uma impressora laser multifuncional (equipamentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar nº 36820007 e nº 27550004.

POUSO ALTO, 16 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0046/2018 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 16

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

N° 2018.03-013

**CONTRATANTE:- Município de** POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, CNPJ N° 10.658.008/0001-01, sediada à Rodovia BR 354, 328, em POUSO ALTO, MG, neste ato representada por Marcelo Luiz de Carvalho, portador do RG MG-7.235.610 e do CPF 044.764.236-71.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo n° 0046/2018 - Pregão presencial, 16 e na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de aquecedores portátil de ambiente (eletrodomésticos) e uma impressora laser multifuncional (equipamentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Centro da cidade e do Distrito de Santana do Capivari, conforme Emenda Parlamentar n° 36820007 e n° 27550004. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2** - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.


**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luiza Ap. R. Passos  
Assessoria Jurídica  
Administrativa  
OAB/MG:127.990



**2.5** - O fornecimento se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - Os equipamentos desta licitação serão fornecidos e entregues diretamente PSF Amigos em Ação, localizado na Rua José Ribeiro Pires, nº 21, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, de 8h às 11h e de 13 às 16h e conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento;

**2.5.2** - O fornecimento dos equipamentos atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ao que dispuser a AF - autorização de fornecimento, que a CONTRATADA deverá acatar no prazo pactuado, nas condições e quantitativos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento;

**2.5.3** - No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá dispor da correspondente nota fiscal e da respectiva AF - autorização de fornecimento, de modo que possa ser feita rigorosa conferência do que está sendo entregue pela CONTRATADA, considerando todas as especificações de cada item;

**2.5.3.1** - No momento do recebimento dos equipamentos haverá à fiscalização quanto a comprovação de quanto às normas de fabricação em conformidade com a ABNT e do INMETRO, no que couber;

**2.5.3.2** - Caso qualquer item não tenha a comprovação como exigida, o bem não será recebido.

**2.5.4** - A CONTRATADA não poderá substituir qualquer item requisitado por outro de qualidade e espécie inferior, salvo se autorizado pela fiscalização do contrato por produto de qualidade comprovadamente superior, desde que seja resguardado o interesse público;

**2.5.5** - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados para transporte, pois a Administração Municipal não receberá qualquer item com defeito ou danificado durante o transporte. Caso haja ocorrência neste sentido, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para fazer a respectiva substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração CONTRATANTE.

**2.5.6** - Todas as despesas referentes a entrega dos equipamentos no endereço acima referido serão encargos da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer despesas além daquela ofertada na sua proposta, por item.

**2.5.7** - O Secretário Municipal de Saúde ou outro servidor do PSF por ele designado será responsável pela fiscalização da execução contratual, para receber e conferir os itens recebidos, para aceita-los ou recusá-los, bem como para atestar a efetiva e execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 16/03/2018 a 12/06/2018.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



- 4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- 4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.
- 4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- 4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.
- 4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- 4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:  
10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- 6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.
- 6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- 6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que



couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (deis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição no fornecimento, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação

*Juliano Claudio da Silva*  
Juliano Claudio da Silva  
Prefeito Municipal

*Luíza Ap. R. Passos*  
Luíza Ap. R. Passos  
Assessoria Jurídica  
Administrativa  
OAB/MG:127.990





administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 16 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



CONTRATADA  
Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME  
Marcelo Luiz de Carvalho

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos  
MG12.7990

RG:

MG10.583.608

RG:

MG - 2.419.750

Coluna de Minas

Rede de Notícias Sindijori MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2018
HORÁRIO: 19H
Abril Dia: 16 Setembro Dias: 03 e 17
Maio Dias: 07 e 21 Outubro Dias: 01 e 15
Junho Dias: 04 e 18 Novembro Dias: 05 e 19
Julho Dias: 02 e 16 Dezembro Dias: 03 e 17
Agosto Dias: 06 e 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
TORNA PÚBLICO RESULTADO: PL 2318 PP 151E
WILER ELIAS NE ALB Nº 1118 Valor R\$ 52.800,00
PL 2418 PP 161E
RAFAEL WILER ELIAS NE ALB Nº 1218 Valor R\$ 97.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
Aviso de Licitação. Processo nº 068/2018. Tomada de Preços nº 003/2018

Jornal Panorama
Flua por de lado de NOTÍCIAS e de COLUNA DE MINAS

EXPEDIENTE Jornal Panorama
Rua Helder Guimarães dos Santos, nº 64 - Jardim América
Cidade Postal 54 - CEP 37430-000 - BARRA DO RIO
TELEFAX (35) 3343-1563 / (35) 3343-1136 / (35) 3343-3865

CÂMARA CRIA COMISSÃO PARA AVALIAR FALTAS
O presidente da Câmara de Divinópolis, Adair Otaviano (MDB), criou uma comissão para avaliar as faltas dos vereadores às reuniões previstas no Regimento Interno.

GREVE NO TRANSPORTE DEIXA ALUNOS SEM AULA
Donos dos ônibus que administram as 116 linhas de transporte escolar rural para a Prefeitura de Montes Claros começaram a paralisar o serviço por falta de pagamento.

SETE LAGOAS AMPLIA COBERTURA VACINAL
A Prefeitura de Sete Lagoas anunciou que, diante do intenso trabalho realizado nas últimas semanas, em razão do risco oferecido pela Febre Amarela, a cobertura vacinal na cidade subiu para 82,07%.

COMEÇAM OS JOGOS DE MURIAÉ 2018
Os Jogos Estudantis de Muriaé começaram nesta terça-feira, 3, com cerca de 850 alunos / atletas inscritos, com idade entre 11 e 17 anos.

TCE DETERMINA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
A 1ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais determinou que o Município de Congonhas exonere 17 servidores pertencentes ao quadro de pessoal.

SECRETARIA PREPARA CAMPANHA CONTRA GRIPE
Começam os preparativos na Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba para a Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza de 2018.

CÂMARA APROVA PISO DOS PROFESSORES
Na sessão da Câmara Municipal de Araguari desta terça-feira, 3, sete projetos foram aprovados pelos vereadores.

PAGAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORES AUTORIZADO
A Câmara de Vereadores em Ipatinga autorizou o pagamento de uma quantia das férias-prêmio a servidores públicos efetivos da instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rol de Contratos e Termos Aditivos
C/T/A Número Assinatura Vigência Valor Processo Modalidade Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
Pregão Presencial nº 007/2018
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/AMG tem interesse em adquirir produtos para conhecimento dos interessados que, na data de 17/04/2018 às 09h00min.